Comissão Europeia

Guia prático para a utilização do rótulo ecológico da UE nos contratos públicos ecológicos de produtos de higiene absorventes

ASPETOS PRINCIPAIS

- O rótulo ecológico da UE e os contratos públicos ecológicos (CPE) da UE são dois instrumentos políticos europeus que podem ser utilizados pelas entidades adjudicantes públicas de forma sinérgica, fazendo corresponder os sinais da oferta e da procura à ecologização do mercado.
- Os fornecedores recebem sinais gerais de procura por produtos mais ecológicos. Contudo, as entidades adjudicantes públicas mostram-se frequentemente relutantes em indicar critérios ecológicos específicos nos convites à apresentação de propostas, devido à incerteza quanto ao que pedir exatamente e à disponibilidade de produtos conformes no mercado.
- As presentes orientações práticas ajudam as entidades adjudicantes a elaborar especificações técnicas e critérios de adjudicação destinados aos anúncios para contratos públicos ecológicos de produtos de higiene absorvente.
- A conformidade com os critérios CPE da UE recomendados pode ser verificada simplesmente por produtos que ostentem o rótulo ecológico da UE e, em alguns casos, outros rótulos ecológicos de tipo I constantes da norma ISO 14024.

GUIA RÁPIDO — Os critérios ambientais recomendados centram-se nos seguintes aspetos: i) pasta desfibrada a seco (pasta *fluff),* fibra artificiais de celulose, origem e transformação do algodão, ii) gestão eficiente das matérias no fabrico do produto final e iii) embalagem do produto.

Para informações mais pormenorizadas sobre a lógica subjacente a estes critérios, consultar os relatórios do JRC conexos: *Background report to the guide for the use of the EU Ecolabel criteria in the green public procurement of absorbent hygiene products* (Relatório de base sobre o guia para a utilização dos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE nos contratos públicos ecológicos de produtos de higiene absorventes) (1), *Preliminary Report* (Relatório preliminar) (2), *Final Technical Report* (Relatório técnico final) (3).

Centro Comum de Investigação

«O objetivo comum das políticas relativas aos CPE e ao rótulo ecológico da UE é promover produtos (bens e serviços) com um impacto ambiental reduzido ao longo do seu ciclo de vida»

INTRODUÇÃO

Contexto dos CPE da UE

A comunicação da Comissão Europeia intitulada «Contratos públicos para um ambiente melhor» define contratos públicos ecológicos como «um processo mediante o qual as autoridades públicas procuram adquirir bens, serviços e obras com um impacto ambiental reduzido em todo o seu ciclo de vida quando comparado com bens, serviços e obras com a mesma função primária que seriam de outro modo adquiridos». Ferramentas de formação ([1]) encontram-se à disposição das autoridades públicas para ajudar a compreender o pensamento estratégico, os aspetos jurídicos, a avaliação das necessidades e a forma de dialogar com o mercado.

Dimensão dos contratos públicos na UE

Todos os anos, mais de 250 000 autoridades públicas da UE gastam cerca de 14 % do produto interno bruto (PIB) da União na aquisição de serviços, obras e fornecimentos ([2]), o que representa cerca de 1,8 biliões de EUR por ano ([3]). O setor público pode utilizar os contratos públicos para impulsionar o emprego, o crescimento e o investimento, bem como para criar uma economia mais inovadora, mais eficiente do ponto de vista energético e mais circular.

Utilização de rótulos em contratos públicos

De acordo com as Diretivas da UE relativas aos contratos públicos (2014/24/UE e 2014/25/UE), os rótulos (por exemplo, os rótulos ecológicos) podem ser utilizados em diferentes fases do processo de contratação (nomeadamente na preparação de documentos, participação no mercado, avaliação das propostas e avaliação da conformidade do contrato para a proposta vencedora). Na avaliação das propostas e nas fases de avaliação da conformidade dos contratos, os rótulos ecológicos proporcionam um meio de verificação por terceiros, o que pode ajudar consideravelmente a administração a poupar tempo e esforços, assegurando simultaneamente a aplicabilidade de normas ambientais exigentes nos contratos públicos.

Em geral, os rótulos podem ser exigidos como meio de prova nos exercícios de licitação, desde que estejam preenchidas as seguintes condições (extraídas do artigo 43.º da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 61.º da Diretiva 2014/25/UE, sendo que, para maior clareza, se adicionou algum texto entre parênteses retos):

a) Os requisitos de rotulagem [definidos nos critérios CPE] dizem exclusivamente respeito a [provas de conformidade com os] critérios associados ao objeto do contrato e que são apropriados para definir as características das obras, fornecimentos ou serviços a que se refere o contrato;

b) Os requisitos de rotulagem baseiam-se em critérios objetivamente verificáveis e não discriminatórios;

c) Os rótulos são criados através de um procedimento aberto e transparente em que podem participar todas as partes interessadas, nomeadamente organismos governamentais, consumidores, parceiros sociais, fabricantes, distribuidores e organizações não governamentais;

d) Os rótulos estão acessíveis a todas as partes interessadas [ou seja, os fabricantes ou os prestadores de serviços podem candidatar-se ao rótulo e as autoridades adjudicantes podem confirmar os critérios de rotulagem subjacentes];

e) Os requisitos de rotulagem são definidos por um terceiro sobre o qual o operador económico que solicita o rótulo não possa exercer uma influência decisiva.

Sinergias entre o rótulo ecológico da UE e os CPE da UE

À semelhança dos CPE da UE, o objetivo do rótulo ecológico da UE, tal como definido no Regulamento (CE) n.º 66/2010 (CE, 2010), é «promover os produtos que apresentam um reduzido impacto ambiental ao longo de todo o seu ciclo de vida» através de um sistema voluntário de atribuição do rótulo ecológico ISO 14024 tipo I. Para qualquer grupo de produtos, sempre que as entidades adjudicantes decidam estabelecer requisitos com base em critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE, a política relativa ao rótulo ecológico da UE do lado da oferta trabalha em conjunto com a política relativa aos CPE da UE do lado da procura, a fim de orientar o mercado para melhores produtos em matéria de desempenho ambiental.

Este guia prático apresenta vários critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE que são considerados especialmente relevantes para a utilização nos contratos públicos ecológicos de produtos de higiene absorventes, com o objetivo de gerar as sinergias a seguir ilustradas (ver **figura 1**).

Tipos de critérios de contratação pública

Existem vários tipos de critérios de contratação pública, sendo os mais relevantes para os requisitos ecológicos:

i) **Especificações técnicas** (ET), que são requisitos obrigatórios que TODOS os produtos relevantes abrangidos por um convite à apresentação de propostas devem cumprir.

([1]) Ver https://green-business.ec.europa.eu/green-public-procurement/gpp-training-toolkit_en?prefLang=pt.
([2]) Ver https://ec.europa.eu/info/policies/public-procurement_en.
([3]) Ver https://ec.europa.eu/environment/gpp/buying_handbook_en.

ii) **Critérios de adjudicação** (CA), que podem ser utilizados como requisitos facultativos adicionais que tornariam os produtos conformes mais competitivos, dependendo da ponderação aplicada aos critérios de adjudicação. Em muitos casos, o bom desempenho ambiental é estipulado como critério de adjudicação.

iii) **Condições de execução do contrato,** que são regras obrigatórias para a execução de um contrato. Não devem ter qualquer influência na adjudicação do mesmo e não podem ser solicitados meios de prova durante a fase de concurso, mas o seu incumprimento resulta em sanções claras e outras consequências, como a anulação do contrato.

A fim de melhor dar a conhecer os critérios ecológicos, cabe às entidades adjudicantes especificá-los nos convites à apresentação de propostas e prestar mais esclarecimentos sobre os mesmos aos potenciais proponentes através de exercícios de participação no mercado antes da publicação dos convites. Para mais informações sobre a participação no mercado, consulte o módulo 6 do conjunto de ferramentas de formação relativas aos CPE da UE ([4]).

Figura 1 – Efeito sinérgico pretendido das políticas voluntárias de rótulo ecológico da UE e dos CPE da UE na «ecologização» de um mercado

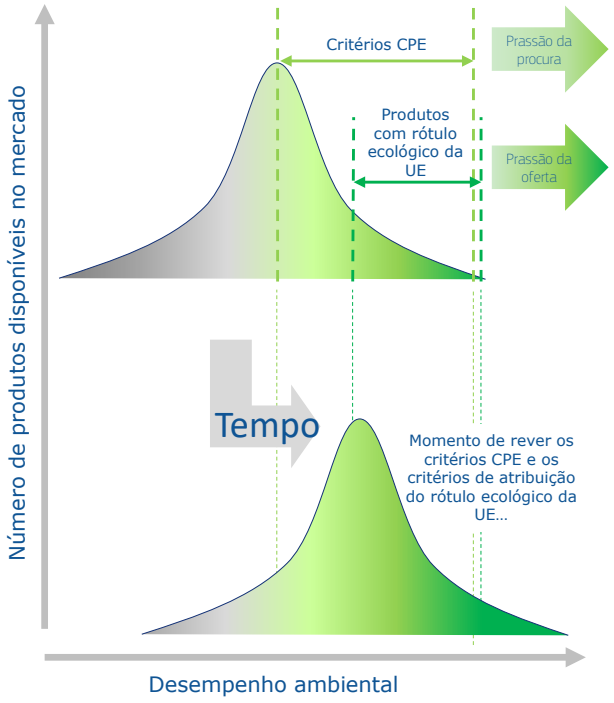

Fonte: JRC.

([4]) Ver o conjunto de ferramentas de formação relativas aos CPE aqui: https://green-business.ec.europa.eu/green-public-procurement/gpp-training-toolkit_en?prefLang=pt.

ÂMBITO E DEFINIÇÕES

Os produtos abrangidos por estes critérios CPE da UE recomendados inserem-se no âmbito dos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE a produtos de higiene absorventes [artigo 1.º da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão ([5])], tal como apresentado no **quadro 1.**

Quadro 1 — Produtos incluídos nos critérios CPE da UE recomendados

INCLUÍDOS	
Qualquer artigo para uso privado e profissional cuja função seja absorver e reter fluidos humanos como urina, fezes, suor, fluido menstrual ou leite.	• *Fraldas* • *Produtos para incontinência, exceto dispositivos médicos* • *Pensos higiénicos* • *Pensos de uso diário* • *Tampões* • *Protetores de seios para amamentação (discos de amamentação)*
EXCLUÍDOS	
1. Produtos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2017/745; 2. Produtos têxteis.	

Fonte: JRC.

Códigos do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)

Quando as entidades adjudicantes publicam um convite à apresentação de propostas, deve ser utilizado um código CPV para descrever o objeto do convite. Por conseguinte, vale a pena verificar a forma como os produtos incluídos no âmbito dos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE se enquadram na hierarquia dos códigos CPV estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 213/2008. O **quadro 2** apresenta os códigos CPV que foram considerados mais relevantes para o âmbito de aplicação do grupo de produtos.

Os produtos de higiene absorventes (a seguir designados por «PHA») pertencem à divisão 33 (CPV 33000000-0) *Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais,* à subdivisão *produtos para cuidados pessoais,* ainda segmentada em *produtos para bebés* e *artigos de papel para uso sanitário.* A divisão 33 não reconhece uma subcategoria específica para os produtos para incontinência.

Um serviço de entrega ao domicílio de produtos para incontinência encontra-se classificado na divisão 85: *Serviços de saúde e ação social,* subdivisão

([5]) Ver Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão, de 14 de setembro de 2023, que estabelece os critérios para atribuição do rótulo ecológico da UE a produtos de higiene absorventes e a copos menstruais reutilizáveis (JO L 234 de 22.9.2023, p. 142).

CPV 85142000-6 *Serviços paramédicos,* ainda segmentada em CPV 85142400-0 *Entrega ao domicílio de produtos para incontinência.*

Quadro 2 — Códigos CPV relevantes que podem incluir o rótulo ecológico da UE para produtos de higiene absorventes

Divisão 33: CPV 33000000-0 Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais	
CPV 33700000-7 Produtos para cuidados pessoais	**CPV 33750000-2 Produtos para bebés** CPV 33751000-9 Fraldas descartáveis CPV 33752000-6 Protetores de seios para amamentação
	CPV 33770000-8 Artigos de papel para uso sanitário CPV 33771000-5 Produtos sanitários de papel CPV 33771100-6 Pensos e tampões higiénicos CPV 33771200-7 Fraldas de papel
Divisão 85: CPV 85000000-9 Serviços de saúde e ação social	
CPV 85100000-0 Serviços de saúde	**CPV 85142000-6 Serviços paramédicos** CPV 85142400-0 Entrega ao domicílio de produtos para incontinência

Fonte: JRC.

Exemplos de contratos públicos potenciais e reais

O adquirente pode utilizar exemplos de boas práticas existentes para identificar os elementos do processo de concurso que aumentam a procura de produtos «verdes» e ajudam a mover o mercado em direção a produtos mais sustentáveis.

A aplicação coerente de tais medidas incentivará os «executores e decisores» a aprovarem as aquisições ecológicas e aplicarem procedimentos capazes de promover práticas de contratação sustentáveis. A incorporação da aquisição ecológica em procedimentos ou critérios incentiva a inovação, a rastreabilidade da cadeia de abastecimento e a gestão dos recursos, dando forma, simultaneamente, a uma transformação sustentável da produção e do consumo. Mais informações sobre as melhores práticas em matéria de contratos públicos ecológicos podem ser encontradas no sítio Web da DG Ambiente ([6]) ou numa brochura específica ([7]).

É provável que os contratos públicos de PHA satisfaçam sobretudo as necessidades dos prestadores de cuidados de saúde ou de organismos similares da administração pública, incluindo os serviços públicos de cuidados ao domicílio. Além disso, os PHA poderão também ser adquiridos por instituições penitenciárias, jardins de infância, escolas, estruturas de acolhimento de mulheres e qualquer outro estabelecimento público que possa exigir o fornecimento de produtos menstruais (por exemplo, máquinas de distribuição nas universidades). A distribuição gratuita de PHA pode também fazer parte de campanhas governamentais específicas que visem tomar medidas contra a pobreza menstrual, facilitar a igualdade de direitos, garantir a dignidade no acesso aos produtos menstruais ou em caso de catástrofes naturais.

Aquando da contratação de PHA, será muito provável que a administração pública agrupe a aquisição em lotes integrados em contratos-quadro extensos. A verificação aleatória dos anúncios de concurso publicados na plataforma Diário Eletrónico de Concursos mostra que alguns contratos-quadro representavam uma abordagem centralizada, por exemplo, contratos-quadro a nível central (ou regional) em que a entidade adjudicante compra em nome de outras autoridades ou em que a aquisição é efetuada no âmbito de uma proposta conjunta entre diferentes entidades, como hospitais da mesma cidade ou região. Tanto num caso como noutro, isto permite que os organismos públicos autorizados (ou enumerados no anúncio) beneficiem «a pedido» do quadro contratual durante o período de tempo definido (geralmente entre 12 e 24 meses) sem um ou vários ciclos de contratação adicionais. Com base nos ensinamentos retirados de exemplos reais, a contratação pública centralizada permite a aquisição de bens e serviços a preços mais competitivos e simplifica os procedimentos administrativos. No caso do setor dos cuidados de saúde, é muito provável que o órgão de direção [*administração dos contratos públicos hospitalares*] escolha recolher os pedidos de aquisição de todas as entidades (ou subentidades). Este modelo de contratação responde às necessidades específicas da entidade recetora, por exemplo, a procura de fraldas para bebés de tamanhos diferentes, evitando uma abordagem de aquisição «única para todos». Contudo, a organização metodológica exigirá uma cooperação estratégica em toda a entidade. Para obter os resultados esperados, a fase de planeamento deve ser apoiada por uma partilha de conhecimentos e capacidades entre todos os departamentos, institutos e outros envolvidos, desde a avaliação preliminar até à execução do contrato, ou seja, «trabalhar em conjunto e combinar forças».

([6]) Ver https://green-business.ec.europa.eu/green-public-procurement/good-practice-library_en?prefLang=pt.
([7]) Ver https://ec.europa.eu/environment/gpp/pdf/GPP_Good_Practices_Brochure.pdf.

PONTOS CRÍTICOS AMBIENTAIS

Com exceção dos tampões, os PHA descartáveis são produtos complexos compostos por várias camadas e materiais, com cada camada a servir uma finalidade distinta. Os tampões são geralmente feitos de raiom misturado com fibras de algodão ou exclusivamente de algodão. O fluxo de recursos e as fases do ciclo de vida envolvidos na produção de PHA — processos a montante, processo principal e processos a jusante — estão esquematicamente representados na **figura 2**. Para o fabrico de materiais específicos (componentes de um produto final), o ciclo de vida do produto indicado na figura 2 pode ser lido verticalmente, desenrolando-se de cima para baixo.

Figura 2 — Síntese dos principais processos e etapas do ciclo de vida para o fabrico de produtos de higiene absorventes

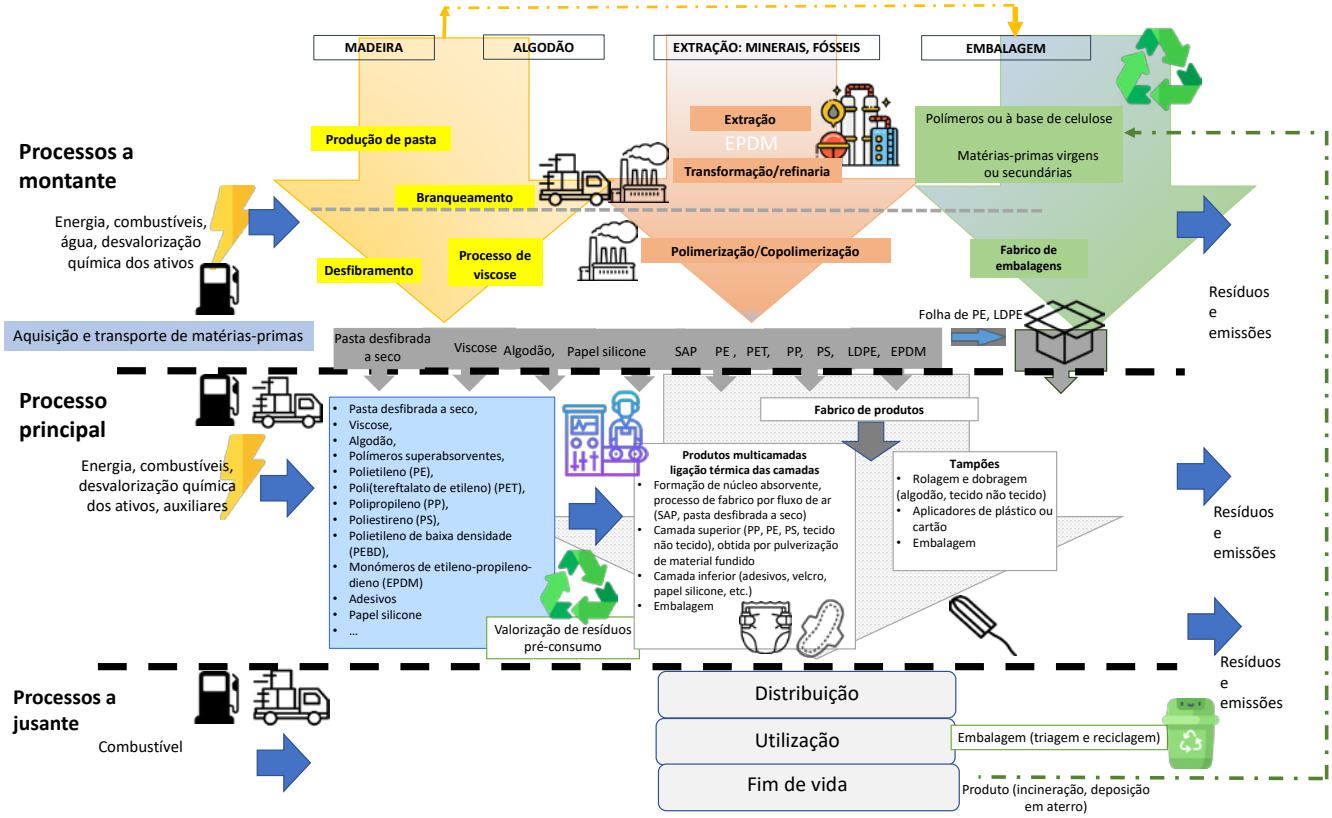

Fonte: JRC.

O processo a montante envolve a aquisição, produção e distribuição de matérias-primas para produzir matérias de base que são depois transferidas (entregues) para o processo principal. Por conseguinte, a cadeia de valor dos PHA começa com o aprovisionamento e transformação de matérias-primas (processos a montante), cujo contributo é o que tem maior impacto no ciclo de vida devido à utilização intensiva de recursos naturais, eletricidade e produtos químicos.

As matérias-primas da fase a montante são transformadas em produtos de higiene absorventes no processo principal (fabrico do produto final). Em quase todas as categorias de impacto, a fase de fabrico representa apenas uma pequena parte do impacto ambiental.

O processo a jusante inclui a distribuição do produto (desde o local de produção até ao retalhista e, em seguida, até ao consumidor final), bem como a fase de utilização e o fim de vida do produto e da embalagem. As emissões provenientes da deposição em aterro são a principal causa de impacto no fim de vida. A reciclagem das embalagens pode compensar parcialmente os efeitos da deposição em aterro.

A redução do impacto ambiental global dos PHA deve, em primeiro lugar, centrar-se na resolução dos pontos críticos ambientais, na melhoria da eficiência dos processos e da circularidade das matérias-primas utilizadas, maximizando simultaneamente a valorização de resíduos na fase pré-consumo (processos a montante e processo principal) e na reutilização/reciclagem de materiais de embalagem na fase de fim de vida. Um reforço das medidas de conceção ecológica, em especial no processo a montante, que é aquele com maior impacto ambiental, poderia ajudar a orientar a cadeia de valor dos PHA em direção aos objetivos da economia circular.

Neste sentido, o rótulo ecológico da UE poderia fornecer, em conjunto com outros rótulos ecológicos ISO tipo I pertinentes, orientações consolidadas e verificadas pela indústria.

PROPOSTA DE REQUISITOS ADEQUADOS BASEADOS NO RÓTULO ECOLÓGICO DA UE PARA OS CRITÉRIOS CPE DA UE

Cada um dos requisitos do rótulo ecológico da UE para produtos de higiene absorventes, tal como estabelecido no anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão, foi analisado em função da sua aptidão para ser utilizado como critério aplicável aos CPE da UE em convites à apresentação de propostas. Os cinco domínios de critérios mais adequados (abordados em pormenor em dez especificações técnicas e nove critérios de adjudicação) foram identificados com base na sua ligação ao objeto do contrato, na facilidade de verificabilidade (*nos casos em que não existe rótulo ecológico da UE)* e na sua relevância para os pontos críticos ambientais.

A abordagem utilizada nos CPE da UE para gerir os principais impactos ambientais dos PHA poderá, por conseguinte, centrar-se nas seguintes secções temáticas mais relevantes e adequadas:

1. Origem e fabrico de pasta desfibrada a seco (referindo-se aos impactos associados aos processos a montante relativos à origem e transformação de fibras);

2. Origem e fabrico de fibras artificiais de celulose (referindo-se aos impactos associados aos processos a montante relativos à origem e transformação de fibras);

3. Origem e fabrico de fibras de algodão e outras fibras celulósicas naturais de sementes (referindo-se aos impactos associados aos processos a montante relativos à origem e transformação de fibras);

4. Eficiência dos materiais no fabrico do branqueamento da pasta do produto final (referindo-se aos impactos associados ao processo de produção principal);

5. Embalagem (referindo-se ao impacto associado aos processos a jusante).

Pode automaticamente presumir-se que os PHA que ostentam o rótulo ecológico da UE cumprem todos os critérios CPE da UE recomendados neste guia prático.

As autoridades adjudicantes que exijam o rótulo ecológico da UE devem aceitar todos os rótulos que confirmem que as obras, os fornecimentos ou os serviços obedecem a requisitos de rotulagem equivalentes.

O reconhecimento de outros rótulos a utilizar como meios de verificação equivalentes simplificará o processo de seleção e ampliará a quota de mercado dos produtos ecológicos adequados.

O **quadro 3** resume a verificação da equivalência dos diferentes critérios estabelecidos pelos regimes ambientais que podem ser utilizados como referência para a verificação dos critérios CPE da UE recomendados para os PHA. Estes regimes foram selecionados devido à sua correlação com os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE e à sua utilização generalizada na Europa. A lista não é exaustiva.

O Forest Stewardship Council (FSC) e o Programa de Aprovação da Certificação Florestal (PEFC) são exclusivamente certificados florestais, pelo que não constam do **quadro 3**.

No **quadro 3**, a marcação verde («abrangida») aplica-se quando os critérios estabelecidos pelos regimes selecionados abrangem inteiramente a verificação dos requisitos CPE da UE propostos e, por conseguinte, podem ser diretamente utilizados como prova de conformidade, sem verificação adicional. A marcação laranja significa que os critérios estabelecidos pelos regimes selecionados abrangem parcial ou potencialmente a verificação dos requisitos CPE propostos pela UE e, assim sendo, é necessária uma avaliação mais aprofundada. Por último, aplica-se um «x» quando os critérios estabelecidos pelos regimes selecionados não abrangem a verificação dos requisitos CPE propostos pela UE.

A aplicabilidade de outros meios de prova adequados ou provas de conformidade deve sempre ser verificada em relação aos requisitos utilizados numa proposta.

Quadro 3 — Verificação dos critérios CPE da UE propostos para produtos de higiene absorventes através de sistemas de rotulagem ecológica EN ISO 14024 tipo I (setembro de 2024)

Critérios cpe da UE recomendados	EU Ecolabel [1]	Nordic Ecolabel [2,3,4]	Blauer Engel [5]
PASTA DESFIBRADA A SECO			
ET 1.1. ORIGEM DA PASTA DESFIBRADA A SECO	✓	✓	✓
ET 1.2. BRANQUEAMENTO DA PASTA DESFIBRADA A SECO	✓	✓	✓
CA 1.1. Compostos orgânicos halogenados absorvíveis (AOX)	✓	✓	✓[6]
CA 1.2. Carência química de oxigénio (CQO), emissões de enxofre (S), NO_x e fósforo (P)	✓	✓[7]	✓
CA 1.3. Emissões de CO2 provenientes da produção de pasta desfibrada a seco	✓	✓	✗
CA 1.4. Consumo de energia durante o branqueamento da pasta desfibrada a seco	✓	✓[8]	✓
FIBRAS ARTIFICIAIS DE CELULOSE			
ET 2.1. ORIGEM DAS FIBRAS ARTIFICIAIS DE CELULOSE	✓	✓	✗
ET 2.2. BRANQUEAMENTO DA PASTA	✓	✓	✗
CA 2.1.1. Compostos orgânicos halogenados absorvíveis (AOX)	✓	✓	✗
CA 2.1.2. Compostos organoclorados (OCl)	✓	✓	✗
CA 2.2. Produção das fibras artificiais de celulose	✓	✓	✗
FIBRAS DE ALGODÃO E OUTRAS FIBRAS CELULÓSICAS NATURAIS DE SEMENTES			
ET 3.1. ORIGEM DAS FIBRAS DE ALGODÃO E OUTRAS FIBRAS CELULÓSICAS NATURAIS DE SEMENTES	✓	✓	✓
ET 3.2. BRANQUEAMENTO DAS FIBRAS DE ALGODÃO E OUTRAS FIBRAS CELULÓSICAS NATURAIS DE SEMENTES	✓	✓	✓
PROCESSO DE PRODUÇÃO			
ET 4.1. GESTÃO EFICIENTE DAS MATÉRIAS NO FABRICO DO PRODUTO FINAL	✓	✗	✗
EMBALAGEM DE PRODUTOS			
ET 5.1. CARTÃO E/OU PAPEL UTILIZADOS NA EMBALAGEM	✓	✓	✓
CA 5.1. Plásticos utilizados na embalagem	✓	✓	✓
ET 5.1.1. NÃO UTILIZAÇÃO DE MATÉRIAS COMPÓSITAS EM EMBALAGENS	✓	✓	✓
CA 5.2. Reciclabilidade	✓	✓	✓
ET 5.2.1. INFORMAÇÕES SOBRE O TEOR DE MATERIAL RECICLADO NAS EMBALAGENS DOS PRODUTOS E A RECICLABILIDADE DAS MESMAS	✓	✓	✓

✓ = abrangido
✓ = parcial ou potencialmente abrangido/avaliação adicional necessária
✗ = não abrangido

Fonte: JRC, com base em CE 2023, Nordic Ecolabelling 2016, Blue Angel 2021.

1 Ver Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão, de 14 de setembro de 2023, que estabelece os critérios para atribuição do rótulo ecológico da UE a produtos de higiene absorventes e a copos menstruais reutilizáveis (JO L 234 de 22.9.2023, p. 142).

2 Ver *Nordic Ecolabel criteria for Paper Products — Basic Modules*, versão 3.0 • 5 de outubro de 2020 — 31 de dezembro de 2025, disponível em: https://www.nordic-ecolabel.org/globalassets/ai001_3.0_basic module_cd.pdf.

3 Ver Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão, de 14 de setembro de 2023, que estabelece os critérios para atribuição do rótulo ecológico da UE a produtos de higiene absorventes e a copos menstruais reutilizáveis (JO L 234 de 22.9.2023, p. 142).

4 Ver *Nordic Ecolabelling for Sanitary Products*, versão 6.10 • 14 de junho de 2016 — 31 de outubro de 2026, disponível em: https://api.svanemaerket.dk/api/docs/CriteriaDocumentFiles/10231.

5 Ver *Environmentally friendly Nappies, feminine hygiene and incontinence products (absorbent hygiene products, AHP) - DE-UZ 208, Basic award criteria*, janeiro de 2021, versão 3, disponível em: https://www.blauer-engel.de/en/productworld/nappies-feminine-hygiene-and-incontinence-products.

6 Apenas se a pasta desfibrada a seco for fabricada recorrendo somente a um tipo de pasta (sem mistura de pastas), caso contrário não é equivalente.

7 Apenas se a pasta for verificada utilizando a norma Nordic Ecolabelling for Paper Products — Basic Module (versão 3.0), caso contrário não é equivalente.

8 Apenas se a soma dos pontos para a energia e o combustível não exceder 2,5, caso contrário não é equivalente.

CRITÉRIOS CPE DA UE RECOMENDADOS

Esta secção fornece informações sobre os critérios CPE da UE recomendados, que se baseiam nos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE aos produtos de higiene absorventes.

Se pretender saber mais sobre as razões técnicas que sustentam a seleção dos critérios CPE da UE, pode consultar o relatório de base destinado às autoridades que adjudicam contratos públicos, que se baseia nos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE. O relatório fornece igualmente informações sobre os controlos de verificação e equivalência dos rótulos ecológicos de tipo I habitualmente utilizados na UE.

As recomendações dos CPE da UE que assumem a forma de especificações técnicas (ET) e critérios de adjudicação (CA) estão agrupadas em secções temáticas. Os meios de verificação e os controlos da equivalência são combinados e apresentados no final de cada secção.

CRITÉRIO 1: PASTA DESFIBRADA A SECO

ET 1.1. Origem da pasta desfibrada a seco

Toda a pasta desfibrada a seco (100 %) utilizada num produto deve ter assegurada a legalidade da sua origem e estar abrangida por certificados válidos de conformidade da cadeia de controlo, emitidos por um sistema de certificação independente por entidade terceira, como o Conselho de Gestão Florestal (FSC), o Programa para o Reconhecimento de Sistemas de Certificação Florestal (PEFC) ou equivalente.

Pelo menos 70 % das matérias-primas de madeira utilizadas na produção de pasta desfibrada devem ser abrangidas por um certificado válido de gestão florestal sustentável (GFS) emitido no âmbito de um sistema de certificação independente por entidade terceira, como o FSC, o PEFC ou equivalente.

Os organismos de certificação que emitem os certificados de gestão florestal e/ou de conformidade da cadeia de controlo devem ser acreditados ou reconhecidos pelo sistema de certificação. Se a pasta desfibrada não apresentar um rótulo exigido ou um rótulo equivalente, deve ser fornecido outro meio de prova equivalente.

ET 1.2. Branqueamento da pasta desfibrada a seco

A pasta desfibrada usada nos produtos de higiene absorventes deve estar isenta de cloro elementar (ECF) ou totalmente isenta de cloro (TCF).

O cloro gasoso não pode ser utilizado como agente de branqueamento.

CA 1.1. Compostos orgânicos halogenados absorvíveis (AOX)

Nota: Este critério incide na pasta isenta de cloro elementar (ICE). A pasta totalmente isenta de cloro (TCF) satisfaz automaticamente este requisito.

Serão atribuídos X pontos quando for demonstrado que o branqueamento ECF de cada uma das pastas utilizadas num produto cumpre o valor máximo de emissão de AOX, em conformidade com o critério 1.2 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.

CA 1.2. Carência química de oxigénio (CQO), emissões de enxofre (S), NO_x e fósforo (P)

Serão atribuídos X pontos quando for demonstrado que o processo de produção de pasta desfibrada a seco cumpre os limites máximos de CQO e de emissões de S, NO_x e P para a atmosfera e a água, em conformidade com o critério 1.3 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.

CA 1.3. Emissões de CO_2 provenientes da produção de pasta desfibrada a seco

Serão atribuídos X pontos quando for demonstrado que o processo de fabrico de pasta desfibrada a seco cumpre os valores máximos de emissão de CO_2 em conformidade com o critério 1.4 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.

CA 1.4. Consumo de energia durante a produção de pasta desfibrada a seco

Serão atribuídos X pontos se for demonstrado que a energia utilizada para a produção de pasta desfibrada a seco cumpre o consumo máximo de energia (eletricidade e combustível) em conformidade com o critério 1.5 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.

Verificação:

Os produtos de higiene absorventes aos quais tenha sido atribuído o rótulo ecológico da UE nos termos do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão serão considerados conformes com os requisitos.

Em alternativa, o proponente deve declarar que o produto de higiene absorvente foi certificado por outro sistema de rotulagem por entidade terceira que confirme o cumprimento dos requisitos equivalentes do rótulo ecológico da UE [(1)].

Se o produto de higiene absorvente não apresentar um rótulo exigido ou um rótulo equivalente, deve ser fornecido outro meio de prova equivalente.

*[(1)] Para a **ET 1.1.**, entende-se por «equivalência» a verificação da conformidade e a demonstração de que a pasta desfibrada a seco utilizada no fabrico do produto de higiene absorvente que não apresenta um rótulo ecológico da UE cumpre ou excede os requisitos estabelecidos no critério 1.1 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.*

À data da redação do presente documento (setembro de 2024), os sistemas de certificação por entidade terceira identificados como adequadamente equivalentes incluem: o FSC, o PEFC e o Blue Angel DE-UZ 208 (versão 3, janeiro de 2021).

*[(1)] Para a **ET 1.2. e o CA 1.1.**, entende-se por «equivalência» a verificação da conformidade e a demonstração de que a pasta desfibrada a seco utilizada no fabrico do produto de higiene absorvente que não apresenta um rótulo ecológico da UE cumpre ou excede os requisitos estabelecidos no critério 1.2 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.*

*Para a **ET 1.2.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), os sistemas de certificação por entidade terceira identificados como adequadamente equivalentes incluem o Nordic Ecolabelling for Sanitary Products (versão 6.9, junho de 2016) e o Blue Angel DE-UZ 208 (v.3, janeiro de 2021).*

*Para o **CA 1.1.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), não existem rótulos que sejam considerados equivalentes adequados. Contudo, o Blue Angel DE-UZ 208 (versão 3, janeiro de 2021) pode ser aceite como sistema de certificação por entidade terceira adequadamente equivalente se apenas for utilizado um tipo de pasta no fabrico da pasta desfibrada a seco.*

*[(1)] Para o **CA 1.2.**, entende-se por «equivalência» a verificação da conformidade e a demonstração de que as emissões para a água e para a atmosfera provenientes do fabrico de produtos de higiene absorventes que não apresentam o rótulo ecológico cumprem ou excedem os requisitos estabelecidos no critério 1.3 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão. A verificação da conformidade deve incluir o processo de fabrico da pasta e da pasta desfibrada a seco, ou seja, em casos de produção não integrada de pasta e de papel, a verificação deve abranger separadamente o processo de*

produção de pasta e o processo de fabrico de pasta desfibrada a seco. Para o processo de produção integrado, é suficiente uma verificação combinada.

*Para o **CA 1.2.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), o sistema de certificação por entidade terceira identificado como adequadamente equivalente inclui o Nordic Ecolabel for Sanitary Products (versão 6.9, junho de 2016), mas apenas se lido em conjunto com o Nordic Ecolabelling for Paper Products — Basic Module (versão 3.0). A equivalência do Blue Angel DE-UZ 208 (versão 3) deve ser aceite com base numa análise caso a caso.*

*(1) Para o **CA 1.3.**, entende-se por «equivalência» a verificação da conformidade e a demonstração de que as emissões de CO_2 provenientes do fabrico do produto de higiene absorvente que não apresenta o rótulo ecológico cumprem ou excedem os requisitos estabelecidos no critério 1.4 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão. A verificação da conformidade deve incluir o processo de fabrico da pasta e do papel, ou seja, em casos de produção não integrada de pasta e de pasta desfibrada a seco, a verificação deve abranger separadamente o processo de produção de pasta e o processo de fabrico de pasta desfibrada a seco. Para o processo de produção integrado, é suficiente uma verificação combinada.*

*Para o **CA 1.3.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), não foram identificados rótulos adequadamente equivalentes.*

*(1) Para o **CA 1.4.**, entende-se por «equivalência» a verificação da conformidade e a demonstração de que o consumo de energia no fabrico do produto de higiene absorvente que não apresenta o rótulo ecológico cumpre ou excede os requisitos estabelecidos no critério 1.5 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão. A verificação da conformidade deve incluir o processo de fabrico da pasta e do papel, ou seja, em casos de produção não integrada de pasta e de papel, a verificação deve abranger separadamente o processo de produção de pasta e o processo de fabrico de pasta desfibrada a seco. Para o processo de produção integrado, é suficiente uma verificação combinada.*

*Para o **CA 1.4.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), o regime de certificação por entidade terceira equivalente inclui o Nordic Ecolabelling for Sanitary products (versão 6.9, junho de 2016), mas apenas se a soma dos pontos para a energia e o combustível não exceder 2,5 (em consonância com o critério 1.5 do rótulo ecológico da UE). A equivalência do Blue Angel DE-UZ 208 (versão 3) deve ser aceite com base numa análise caso a caso.*

CRITÉRIO 2: FIBRAS ARTIFICIAIS DE CELULOSE

ET 2.1. Origem das fibras artificiais de celulose

Para pasta solúvel produzida a partir de matérias-primas de madeira

Toda a pasta solúvel (100 %) utilizada num produto deve ter assegurada a legalidade da sua origem e estar abrangida por certificados válidos de conformidade da cadeia de controlo, emitidos por um sistema de certificação independente por entidade terceira, como o Conselho de Gestão Florestal (FSC), o Programa para o Reconhecimento de Sistemas de Certificação Florestal (PEFC) ou equivalente.

Pelo menos 70 % das matérias-primas de madeira utilizadas na produção de pasta solúvel devem ser abrangidas por um certificado válido de gestão florestal sustentável (GFS) emitido no âmbito de um sistema de certificação independente por entidade terceira, como o FSC, o PEFC ou equivalente.

Os organismos de certificação que emitem os certificados de gestão florestal e/ou de conformidade da cadeia de controlo devem ser acreditados ou reconhecidos pelo sistema de certificação.

Para pasta solúvel produzida a partir do tomento do algodão (línter)

Todas as fibras de algodão e outras fibras celulósicas naturais de sementes devem cumprir os requisitos da especificação técnica 3.1.

ET 2.2. Branqueamento das fibras artificiais de celulose

A pasta usada no fabrico de fibras artificiais de celulose utilizadas no produto de higiene absorvente deve estar isenta de cloro elementar (ECF) ou totalmente isenta de cloro (TCF).

O cloro gasoso não pode ser utilizado como agente de branqueamento.

CA 2.1. Compostos orgânicos halogenados

Nota: Este critério refere-se apenas à pasta isenta de cloro elementar (ECF). A pasta totalmente isenta de cloro (TCF) satisfaz automaticamente este requisito.

1) Serão atribuídos X pontos quando for demonstrado que o branqueamento ECF de cada uma das pastas utilizadas no fabrico de fibras artificiais de celulose cumpre um limite de emissão de compostos orgânicos halogenados absorvíveis (AOX), em conformidade com o critério 2.2 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.

2) Serão atribuídos X pontos quando for demonstrado que o branqueamento ECF de cada uma das pastas utilizadas no fabrico de fibras artificiais de celulose cumpre os limiares relativos ao teor de compostos organoclorados (OCl), em conformidade com o critério 2.2 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.

CA 2.2. Produção das fibras artificiais de celulose

1) Serão atribuídos X pontos quando for demonstrado que mais de 50 % da pasta solúvel utilizada no processo de fabrico de fibras artificiais de celulose provém de fábricas de pasta solúvel que recuperam valor dos licores de processo usados mediante a produção de eletricidade e/ou vapor *in loco* ou o fabrico de coprodutos químicos, tal como especificado no critério 2.3 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.

2) Serão atribuídos X pontos quando for demonstrado que o processo de fabrico das fibras viscose e modal cumpre os valores máximos de emissão em conformidade com o critério 2.3 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.

Verificação:

Os produtos de higiene absorventes aos quais tenha sido atribuído o rótulo ecológico da UE nos termos do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão são considerados conformes com os requisitos.

Em alternativa, o proponente deve declarar que o produto de higiene absorvente foi certificado por outro sistema de rotulagem por entidade terceira que confirme o cumprimento dos requisitos equivalentes do rótulo ecológico da UE [(1)].

Se o produto de higiene absorvente não apresentar um rótulo exigido ou um rótulo equivalente, deve ser fornecido outro meio de prova equivalente.

*[(1)] Para a **ET 2.1.**, entende-se por «equivalência» a verificação da conformidade e a demonstração de que a pasta solúvel utilizada no fabrico de produtos de higiene absorventes que não apresentam um rótulo ecológico da UE cumpre ou excede os requisitos do critério 2.1 para as matérias-primas de madeira e do critério 3.1 para o tomento de algodão, conforme aplicável, em conformidade com o anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.*

*Para a **ET 2.1.**, no que toca à origem das matérias--primas de madeira para o fabrico de pasta solúvel, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), os sistemas de certificação por entidade terceira identificados como adequadamente equivalentes incluem o FSC e o PEFC.*

*[(1)] Para a **ET 2.2. e o CA 2.1.**, entende-se por «equivalência» a verificação da conformidade e a demonstração de que a pasta desfibrada a seco utilizada no fabrico do produto de higiene absorvente que não apresenta um rótulo ecológico da UE cumpre ou excede os requisitos estabelecidos no critério 2.2 do anexo I da Decisão (UE) 22023/1809 da Comissão.*

*Para a **ET 2.1.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), os sistemas de certificação por entidade terceira identificados como adequadamente equivalentes incluem o Nordic Ecolabelling for Sanitary products (versão 6.9, junho de 2016).*

*Para o **CA 2.1.1.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), não foram identificados rótulos que sejam considerados equivalentes adequados.*

*Para o **CA 2.1.2.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), os sistemas de certificação por entidade terceira identificados como adequadamente equivalentes incluem o Nordic Ecolabelling for Sanitary products (versão 6.9, junho de 2016).*

*[(1)] Para o **CA 2.2.**, entende-se por «equivalência» a verificação da conformidade e a demonstração de que as fibras artificiais de celulose utilizadas no fabrico dos produtos de higiene absorventes que não apresentam o rótulo ecológico da UE cumprem ou excedem os requisitos do critério 2.3 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.*

*Para o **CA 2.2.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), não foram identificados rótulos que sejam considerados equivalentes adequados.*

CRITÉRIO 3: FIBRAS DE ALGODÃO E OUTRAS FIBRAS CELULÓSICAS NATURAIS DE SEMENTES

ET 3.1. Origem das fibras de algodão e de outras fibras celulósicas naturais de sementes

Todas as fibras de algodão e outras fibras celulósicas naturais de sementes devem ser rastreáveis e provir de cultivos que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho ([8]) e no Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho ([9]), no *National Organic Program* (NOP) dos EUA ([10]) ou em obrigações jurídicas equivalentes, estabelecidas por parceiros comerciais da União Europeia.

O teor de algodão biológico pode incluir algodão de produção biológica e algodão biológico de transição.

([8]) Ver Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 (JO L 189 de 20.7.2007, p. 1).

([9]) Ver Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1).

([10]) Agricultural Marketing Service, *National Organic Program* (norma 65 FR 80547), de 21 de dezembro de 2000.

ET 3.2. Branqueamento das fibras de algodão e outras fibras celulósicas naturais de sementes

O algodão e outras fibras celulósicas naturais de sementes utilizados num produto devem ser branqueados utilizando técnicas totalmente isentas de cloro (TCF), em conformidade com o critério 3.2 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.

Verificação:

O produto de higiene absorvente ao qual tenha sido atribuído o rótulo ecológico da UE nos termos do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão é considerado conforme com os requisitos.

Em alternativa, o proponente deve declarar que o produto de higiene absorvente foi certificado por outro sistema de rotulagem por entidade terceira que confirme o cumprimento dos requisitos equivalentes do rótulo ecológico da UE [(1)].

Se o produto de higiene absorvente não apresentar um rótulo exigido ou um rótulo equivalente, deve ser fornecido outro meio de prova equivalente.

*[(1)] Para as **ET 3.1. e ET 3.2.**, entende-se por «equivalência» a verificação da conformidade e a demonstração de que as fibras de algodão e outras fibras celulósicas naturais de sementes utilizadas no fabrico dos produtos de higiene absorventes que não apresentam o rótulo ecológico da UE cumprem ou excedem, no caso da ET 3.1, os requisitos do critério 3.1 e, no caso da ET 3.2, os requisitos do critério 3.2 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.*

*Para a **ET 3.1.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), os sistemas de certificação por entidade terceira identificados como adequadamente equivalentes incluem: o Nordic Ecolabelling (versão 6.9, junho de 2016) e o Blue Angel DE-UZ 208 (versão 3, janeiro de 2021).*

*Para a **ET 3.2.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), o sistema de certificação por entidade terceira identificado como adequadamente equivalente inclui o Blue Angel DE-UZ 208 (versão 3, janeiro de 2021).*

CRITÉRIO 4: PROCESSO DE PRODUÇÃO

ET 4.1. Gestão eficiente das matérias utilizadas no fabrico do produto final

No local de montagem final, os resíduos produzidos durante o fabrico e a embalagem dos produtos de higiene absorventes e enviados para aterros ou incineração sem valorização energética não devem exceder:

a) 8 %, em percentagem ponderal, do produto final, no caso dos tampões;

b) 4 %, em percentagem ponderal, do produto final, nos restantes produtos.

Verificação:

O produto de higiene absorvente ao qual tenha sido atribuído o rótulo ecológico da UE nos termos do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão é considerado conforme com os requisitos.

Em alternativa, o proponente deve declarar que o produto de higiene absorvente foi certificado por outro sistema de rotulagem por entidade terceira que confirme o cumprimento dos requisitos equivalentes do rótulo ecológico da UE [(1)].

Se o produto de higiene absorvente não apresentar um rótulo exigido ou um rótulo equivalente, deve ser fornecido outro meio de prova equivalente.

*[(1)] Para a **ET 4.1.**, entende-se por «equivalência» a verificação da conformidade e a demonstração de que a gestão eficiente das matérias utilizadas no fabrico dos produtos de higiene absorventes que não apresentam o rótulo ecológico da UE cumpre ou excede os requisitos do critério 6 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.*

*Para a **ET 4.1.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), não foi identificado nenhum sistema de certificação por entidade terceira que seja considerado adequadamente equivalente.*

CRITÉRIO 5: EMBALAGEM

ET 5.1. Cartão e/ou papel utilizados na embalagem

As embalagens de venda feitas de cartão e/ou papel devem conter, no mínimo, 40 % de matérias recicladas.

As embalagens grupadas feitas de cartão e/ou papel devem conter, no mínimo, 80 % de matérias recicladas.

A percentagem remanescente (100 % menos a percentagem de teor reciclado) do cartão e/ou papel utilizados nas embalagens de venda e nas embalagens grupadas deve ser abrangida por certificados de GFS emitidos no âmbito de um sistema de certificação independente por entidade terceira, como o FSC, o PEFC ou equivalente.

CA 5.1. Plásticos utilizados na embalagem

Serão atribuídos X pontos quando for demonstrado que o plástico utilizado nas embalagens de venda cumpre um teor mínimo de matérias recicladas em conformidade com o critério 8, alínea b), do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.

ET 5.2. Não utilização de matérias compósitas em embalagens

As embalagens grupadas devem ser evitadas ou então ser constituídas apenas de cartão e/ou papel.

Não é permitido que as embalagens (de vendas e grupadas) sejam feitas de matérias compósitas, tais como misturas de plásticos ou revestimentos de papel com plástico ou metais.

CA 5.2. Reciclabilidade

Serão atribuídos X pontos quando for demonstrado que as embalagens de venda e as embalagens grupadas cumprem o requisito de reciclabilidade em conformidade com o critério 8, alínea c), do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.

ET 5.3. Informações sobre o teor de matérias recicladas e a reciclabilidade nas embalagens dos produtos

O teor de matérias recicladas e a reciclabilidade da embalagem de venda e da embalagem grupada devem ser indicados na embalagem de venda.

Verificação:

O produto de higiene absorvente ao qual tenha sido atribuído o rótulo ecológico da UE nos termos do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão é considerado conforme com os requisitos.

Em alternativa, o proponente deve declarar que o produto de higiene absorvente foi certificado por outro sistema de rotulagem por entidade terceira que confirme o cumprimento dos requisitos equivalentes do rótulo ecológico da UE [(1)].

Se o produto de higiene absorvente não apresentar um rótulo exigido ou um rótulo equivalente, deve ser fornecido outro meio de prova equivalente.

*[(1)] Para as **ET 5.1. e 5.2. e para os CA 5.1., 5.2. e 5.3.**, entende-se por «equivalência» a verificação da conformidade e a demonstração de que a embalagem utilizada no fabrico dos produtos de higiene absorventes que não apresentam um rótulo ecológico da UE cumpre ou excede os requisitos do critério 8 do anexo I da Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão.*

*Para a **ET 5.1.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), os sistemas de certificação por entidade terceira identificados como adequadamente equivalentes incluem o FSC e o PEFC.*

*Para a **ET 5.2.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), o sistema de certificação por entidade terceira identificado como adequadamente equivalente inclui o Blue Angel DE-UZ 208 (versão 3, janeiro de 2021).*

*Para a **ET 5.3.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), não foi identificado nenhum sistema de certificação por entidade terceira que seja considerado adequadamente equivalente.*

*Para o **CA 5.1.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), não foi identificado nenhum sistema de certificação por entidade terceira que seja considerado adequadamente equivalente.*

*Para o **CA 5.2.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), no caso das embalagens de venda, o sistema de certificação por entidade terceira identificado como adequadamente equivalente inclui o Blue Angel DE-UZ 208 (versão 3, janeiro de 2021).*

*Para o **CA 5.2.**, à data da redação do presente documento (setembro de 2024), não foi identificado nenhum sistema de certificação por entidade terceira que seja considerado adequadamente equivalente.*

MAIS INFORMAÇÕES

Este guia prático foi elaborado não só para fornecer orientações sobre a utilização dos critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE às autoridades que adjudicam contratos públicos, recomendando critérios ecológicos prontos a utilizar, mas também para proporcionar um apoio mais pormenorizado, baseado no mercado e em dados científicos, à escolha destes critérios em primeiro lugar. Para mais informações sobre a investigação subjacente ao presente guia prático, consultar o relatório de base do JRC [1], bem como os relatórios de investigação que apoiam a elaboração de critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE a produtos de higiene absorventes, tais como: relatório preliminar [2] e relatório técnico final [3]. Para mais informações sobre os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE a este grupo de produtos, os leitores são convidados a visitar o sítio Web correspondente da DG Ambiente.

REFERÊNCIAS

[1] Kowalska, M.A., Pérez-Camacho, M.N., Faraca, G., Wolf, O. *Background report to the guide for the use of the EU Ecolabel criteria in the green public procurement of absorbent hygiene products,* Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, doi:10.2760/293234, JRC138563.

[2] Pérez-Camacho, M. N., Faraca, G., Pérez Arribas, Z., Kowalska, M. A., Wolf, O, Sinkko, T., Tosches D., *Revision of EU Ecolabel criteria for Absorbent Hygiene Products and Reusable Menstrual Cups (previously Absorbent Hygiene Products),* relatório preliminar, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2023, doi:10.2760/467041, JRC134703.

[3] Faraca, G., Pérez-Camacho, M.N., Lag Brotons, A., Perez Arribas, Z., Kowalska, M.A. e Wolf, O., *Revision of EU Ecolabel*

criteria for Absorbent Hygiene Products and Reusable Menstrual Cups (previously Absorbent Hygiene Products), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2023, doi:10.2760/209936, JRC134197.

[4] CE, 2023. Decisão (UE) 2023/1809 da Comissão, de 14 de setembro de 2023, que estabelece os critérios para atribuição do rótulo ecológico da UE a produtos de higiene absorventes e a copos menstruais reutilizáveis (JO L 234 de 22.9.2023, p. 142).

[5] *Blue Angel DE-UZ 208. Environmentally friendly Nappies, feminine hygiene and incontinence products (absorbent hygiene products, AHP) - Basic award criteria,* janeiro de 2021, versão 3, disponível em: https://www.blauer-engel.de/en/productworld/nappies-feminine-hygiene-and-incontinence-products.

[6] *Nordic Ecolabelling for Sanitary Products,* versão 6.9., 14 de junho de 2016 — 31 de dezembro de 2025, disponível em: https://api.svanemaerket.dk/api/docs/CriteriaDocumentFiles/7444.

DECLARAÇÃO DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE OU OUTROS DETALHES FINAIS

De um modo geral, estes critérios podem ser copiados para os convites à apresentação de propostas, desde que o objeto do contrato seja pertinente. É necessário algum cuidado para que estes critérios não acabem por discriminar outros produtos. Para evitar esta situação, o objeto deve ser claramente definido como um produto de higiene absorvente.

A conformidade com os critérios aqui recomendados pode ser assegurada por produtos de higiene absorventes que ostentem o rótulo ecológico da UE. Em alguns casos, outros rótulos podem também ser considerados como prova de conformidade, mas tal pode mudar ao longo do tempo, à medida que os critérios aplicáveis a outros rótulos ecológicos forem atualizados. Em todos os casos, importa permitir meios de prova equivalentes para os produtos sem rótulo.

As entidades adjudicantes públicas podem exigir os rótulos ecológicos acima referidos e recomendados como meio de prova de que as obras, os serviços ou os fornecimentos cumprem a proposta de formulação dos critérios CPE da UE. Nos termos do artigo 43.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE, as entidades adjudicantes continuam a ter liberdade para avaliar e/ou utilizar outros rótulos ecológicos como meio de prova.

DIREITOS DE AUTOR

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2025
© União Europeia, 2024, exceto as imagens da capa cujas fontes são:
© stock.adobe.com e ©Freepik e partes de imagens na figura 1, fonte:
© Flaticon.com.

INFORMAÇÕES DE CONTACTO

JRC-B5-ABSORBENT-HYGIENE-PRODUCTS@ec.europa.eu

JRC138564

Serviço das Publicações da União Europeia

PDF ISBN 978-92-68-22459-5 doi:10.2760/8230674 KJ-01-24-020-PT-N